



DECLARAÇÃO PRELIMINAR
DO
CHEFE DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA
SADC (SEOM)

ÀS
ELEIÇÕES GERAIS DE 24 DE AGOSTO DE 2022
NA
REPÚBLICA DE ANGOLA

S. Ex.^a FRANS KAPOFI, MINISTRO DA DEFESA E DOS
ANTIGOS COMBATENTES DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA

LUANDA, AOS 26 DE AGOSTO DE 2022

Sua Excelência, Joaquim Alberto Chissano, Antigo Presidente da República de Moçambique;

Sua Excelência, Dr. Jakaya Mrisho Kikwete, Antigo Presidente da República Unida da Tanzânia e Presidente do Painel dos Anciãos da SADC;

Sua Excelência, Senhor Hailemariam Desalegn, Antigo Primeiro Ministro da República Democrática Federal da Etiópia e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da União Africana (UA) às Eleições Gerais de 2022, na República de Angola;

Sua Excelência, Senhor Jorge Carlos de Almeida Fonseca, Antigo Presidente de Cabo Verde e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) às Eleições Gerais de 2022, na República de Angola;

Sua Excelência, Senhor Peter Masany Musonge, Antigo Primeiro Ministro da República dos Camarões e Chefe da Missão de Observação Eleitoral da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) às Eleições Gerais de 2022, na República de Angola;

Sua Excelência, Dr. Nevers Mumba, Antigo Vice-Presidente da República da Zâmbia, em representação da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (ICGLR);

Membros da Troika do Órgão da SADC;

S. Ex.^a Elias Magosi, Secretário Executivo da SADC,

Senhor Presidente/Representante e Membros da Comissão Nacional Eleitoral (CNE);

Senhor Presidente do Tribunal Constitucional;

Chefes das Missões de Observação Eleitoral Internacionais;

Chefes e Representantes das Missões Diplomáticas acreditadas na República de Angola;

Membros do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC);

Observadores Eleitorais da SADC;

Líderes e Representantes de Partidos Políticos;

Representantes das Missões de Observação Eleitoral Locais e Internacionais;

Líderes religiosos e membros da sociedade civil;

Órgãos de Comunicação Social;

Estimados Convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

I. INTRODUÇÃO

Em nome da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), tenho a grande honra de dar-vos as boas-vindas a todos os presentes, neste importante evento, onde irei apresentar a Declaração Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da SADC (SEOM) no âmbito da realização das Eleições Gerais na República de Angola.

Logo após a minha designação para o cargo do Chefe da Missão de Observação Eleitoral da SADC em Angola por Sua Excelência, o Presidente da República da Namíbia, Dr. Hage G. Geingob, que exerce actualmente o cargo do Presidente do Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e

Segurança da SADC, manteve consultas com membros da Troika do Órgão, actualmente composta pela Namíbia, África do Sul e Zâmbia. Ademais, a Missão de Observação beneficiou do parecer dos peritos do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC).

A Missão de Observação Eleitoral da SADC às Eleições Gerais de 2022 em Angola é composta por 52 observadores que foram destacados para 12 províncias: Luanda, Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Huambo, Huila, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Namibe, Malanje e Zaire.

A Missão manteve consultas com os principais actores políticos, incluindo os partidos políticos, a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) de Angola, os Ministérios do Governo, a Polícia, a sociedade civil, os líderes religiosos, a academia, os membros do corpo diplomático, a imprensa e as missões de observação eleitoral internacionais.

A Missão observou as eleições gerais de 24 de Agosto de 2022, em Angola, em consonância com os *Princípios e Directrizes da SADC revistos que Regem à Realização de Eleições Democráticas (2021)* e com as leis em vigor na República de Angola.

Esta Declaração Preliminar abrange a observação feita pela Missão durante a fase pré-eleitoral e das actividades observadas do dia da votação. Porém, o relatório final da Missão apresentará as observações das fases pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral e destina-se a apoiar e a reforçar os processos eleitorais democráticos em Angola enquanto Estado-Membro da SADC.

Excelências,

Minhas Senhoras e Meus Senhores.

II. RESUMO DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

(a) Ambiente Político e de Segurança

O ambiente político e de segurança no período pré-eleitoral e eleitoral foi calmo e pacífico, sem qualquer risco político e de segurança que pudesse afectar negativamente a condução das eleições.

A Missão observou as actividades da campanha que incluíam comícios dos partidos concorrentes. Estas campanhas foram conduzidas de forma pacífica. Por outro lado, a Polícia manteve presença nos locais de campanha que a Missão observou e não interferiu nos processos.

A Missão notou que o país testemunhou uma participação activa em campanhas por um grande número de jovens elegíveis que almejavam votar pela primeira vez e principalmente interessados em questões de desenvolvimento socioeconómico.

(b) Legislação e sistema eleitorais

As Eleições Gerais de 2022, em Angola, foram reguladas pela Constituição da República de Angola de 2010 (com as alterações que lhe foram introduzidas). Para além da Constituição, existem outras leis aplicáveis, a saber: a Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, a Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos, a Lei da Nacionalidade, a Lei da Observação das Eleições, a Lei Orgânica da Autoridade Reguladora dos Meios de Comunicação Social e o Código de Conduta Eleitoral. A

Missão notou que o Tribunal Constitucional é o órgão jurisdicional único com jurisdição em todas as matérias relativas às eleições.

A Missão notou que, nos termos do artigo 106.º da Constituição de 2010, o Presidente da República e os Deputados à Assembleia Nacional são eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico. Nos termos do artigo 21.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, é eleito o Presidente da República e Titular do Poder Executivo o cabeça de lista, pelo círculo nacional, do partido político ou coligação de partidos políticos mais votado no quadro das eleições gerais.

No âmbito das interacções que a Missão manteve com os actores, foram expressas preocupações por alguns actores que, embora a lei preveja a presença de observadores nacionais, a lei impõe um limite do número dos referidos observadores. A Missão notou que, em conformidade com a directiva da CNE de 2022, foi fixado um total de 2 000 observadores eleitorais nacionais. A preocupação é que dado o vasto âmbito geográfico do mapa eleitoral de Angola e do número de mesas de voto de cerca de 26 443, pode ter sido um desafio para os observadores nacionais cobrir a extensão e a largura do país.

(c) Gestão do processo eleitoral

A Missão observou que as eleições em Angola são geridas pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE), um órgão criado ao abrigo do artigo 1.º da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do artigo 107.º da Constituição. Além disso, foi criada como um órgão independente com o mandato para organizar, executar, coordenar e conduzir os processos eleitorais. A CNE é composta por dezassete (17) membros, que inclui um (1) juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura e, dezasseis (16) membros designados pela Assembleia Nacional por maioria absoluta dos membros em exercício, com base em propostas

dos partidos e coligações de partidos políticos no parlamento. Os membros da CNE cumprem dois (2) mandatos de cinco anos cada.

A Missão notou que, a inscrição dos eleitores foi efectuada com base na recolha de dados obtidos da base de dados de identificação civil do Ministério da Administração do Território (MAT) e das informações facultadas pelos eleitores. Após a conclusão do processo regular de registo civil pelo MAT, competia à CNE, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral (CNE), conservar e gerir os dados dos cidadãos eleitores obtidos a partir da base de dados de identificação civil e de informações fornecidas pelos eleitores.

A Missão observou que a CNE divulgou ter inscrito **14 399 391** eleitores, dentro e fora de Angola e que constavam dos cadernos eleitorais, o que representa um aumento de cerca de 50%, com base nos eleitores recenseados do ciclo eleitoral anterior de 2017. A Missão também notou que foram instaladas em todo o país **13 212** assembleias de voto.

A Missão tomou nota das preocupações levantadas pelos actores em relação à divulgação dos cadernos eleitorais, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais. A preocupação levantada prende-se com o facto de a CNE não ter publicado atempadamente os cadernos eleitorais pelo menos 30 dias antes da data fixada para as eleições. Outra preocupação levantada principalmente pelos partidos políticos relaciona-se com a composição da CNE que se baseia na proporção dos assentos parlamentares detidos por cada partido político, de tal forma que os membros do partido maioritário só tomam decisões que são aceitáveis para o seu partido. A Missão notou que de acordo com o disposto no número 2 do artigo 16.º da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, as deliberações da Comissão Nacional Eleitoral são tomadas por

consenso ou, na falta deste, por maioria absoluta dos membros presentes na sessão plenária.

A Missão notou os seguintes desafios enfrentados que podem merecer a atenção:

- (i) a necessidade do cumprimento da lei relativa à divulgação pontual dos cadernos eleitorais;
- (ii) a necessidade da actualização periódica da base de dados de identificação civil.

(d) Acesso aos Meios de Comunicação Social

Os Princípios e Directrizes da SADC que regem a Realização das Eleições Democráticas exigem os Estados-Membros da SADC a "promover as condições necessárias para fomentar a transparência, a liberdade dos meios de comunicação; o acesso à informação por todos os cidadãos e a igualdade de oportunidades para todos os candidatos e partidos políticos para utilizarem os meios de comunicação estatais". A Missão notou que a Constituição de Angola prevê a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão que serve como uma orientação abrangente para a conduta dos meios de comunicação social. A Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais confere direitos a todos os candidatos às eleições gerais de utilizar os meios de comunicação públicos numa base igualitária. No entanto, foram feitas reclamações durante as interacções com os actores, que o partido no poder estava a ser favorecido pela televisão estatal.

(e) Participação das mulheres na política

A Missão notou que, embora alguns partidos políticos tenham colocado em prática políticas rumo à participação igualitária (50/50) das mulheres na política, os actores reconheceram que a participação das mulheres no processo eleitoral ainda é mínima em comparação com os dados demográficos existentes.

Dos 8 candidatos nas cabeças de listas dos seus partidos políticos como candidatos presidenciais, apenas um (1) era uma mulher.

(f) Financiamento dos partidos políticos

A provisão de financiamento dos partidos políticos é definida nos *Princípios e Directrizes Revistos da SADC que regem a realização de Eleições Democráticas (2021)*, como sendo um factor importante para harmonizar as condições de concorrência dos candidatos eleitorais.

A Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais prevê um financiamento equitativo para os partidos políticos. A lei prescreve ainda o prazo de disponibilização dos fundos aos partidos políticos, que é de 5 dias posterior à divulgação pelo Tribunal Constitucional da lista definitiva das candidaturas admitidas. Apesar destas disposições previstas na lei, a Missão notou as preocupações levantadas por alguns actores de que os fundos foram desembolsados tardiamente no processo de campanha.

III. OBSERVAÇÕES NO DIA DAS ELEIÇÕES (24 DE AGOSTO DE 2022)

A Missão observou 201 mesas de voto nas 12 províncias da República de Angola e observou o seguinte:

- (a) o ambiente nas mesas de voto foi pacífico e a votação decorreu de forma ordeira;
- (b) a presença da Polícia na maioria das mesas de voto e que se portou de uma forma profissional;
- (c) 88% das mesas de voto observadas abriram a tempo; enquanto 12% não abriram a tempo por uma variedade de razões, incluindo a lentidão dos procedimentos de

abertura e a chegada tardia dos membros das mesas de voto;

- (d) 88% das mesas de voto observadas eram acessíveis a pessoas portadoras de deficiência. Além disso, foi dada prioridade às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes e lactantes;
- (e) a presença em todos os momentos dos delegados de lista a representante dos diferentes partidos políticos em todas as mesas de voto observadas;
- (f) a verificação pelos delegados de lista a representante dos partidos políticos dos selos e números de série das urnas nas mesas de voto observadas;
- (g) a maioria das mesas de voto observadas não estavam congestionadas e parecia haver uma baixa afluência às urnas;
- (h) parece haver inconsistências no que diz respeito à hora de encerramento nas mesas de voto observadas, tal como previsto na lei. Algumas mesas de voto fecharam às 16 horas, enquanto outras fecharam às 17 horas;
- (i) a assinatura das actas dos resultados e a recepção da cópia das mesmas pelos delegados de lista a representante dos partidos políticos em todas as mesas de voto observadas.

IV. MELHORES PRÁTICAS

1. A Missão congratula a CNE pelas seguintes melhores práticas adoptadas e por nós assinaladas:

- (a) a utilização otimizada das ferramentas das Tecnologias de Informação para assegurar o bom funcionamento no dia das eleições;
 - (b) o envio de mensagens telefónicas para comunicar aos eleitores onde deveriam se dirigir para votar antes do dia das eleições, o que permitiu um processo de votação harmonioso e eficiente;
 - (c) a realização de consulta entre os membros das mesas de voto e os delegados de lista a representante dos partidos políticos sobre os processos eleitorais que reforçaram a transparência;
2. A Missão congratula o Governo da República de Angola pelas seguintes melhores práticas assinaladas:
- (a) financiamento equitativo dos partidos políticos;
 - (b) introdução do voto por cidadãos angolanos elegíveis na diáspora.

RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DO PROCESSO ELEITORAL

Neste momento, gostaria de recordar que a SEOM prossegue ainda com o processo de observação eleitoral na fase pós-eleitoral. Deste modo, a Missão não apresentará, nesta fase, recomendações ou qualificações abrangentes da eleição. No entanto, a Missão observou as seguintes áreas do processo e sistema eleitoral que os actores competentes podem melhorar:

(a) Gestão do processo eleitoral:

- (i) O número 5.1.3 dos *Princípios e Directrizes que Regem a Realização de Eleições Democráticas da SADC* determina que os Estados-Membros da

SADC devem " *criar Órgãos de Administração Eleitoral (OAE) imparciais, profissionais, independentes, todos inclusivos, competentes e responsáveis, dotados de pessoal eminente, não partidário e capaz, e de pessoal eficiente e profissional*". A este respeito, recomenda-se à República de Angola que implemente plenamente o compromisso acima referido;

- (ii) A CNE deve cumprir o disposto no n.º 5 do artigo 86.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (36/11), publicando os cadernos eleitorais pelo menos 30 dias antes da data fixada para a eleição;
- (iii) A CNE deve cumprir o disposto nas alíneas h) e i) do artigo 6.º da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, preparando listas eleitorais com base na Base de Dados de Identificação Civil.
- (iv) A CNE deve melhorar as suas comunicações com as partes interessadas, a educação cívica e eleitoral para assegurar que o eleitorado compreenda plenamente os procedimentos eleitorais.
- (v) A CNE deve também ponderar simplificar a lei sobre o encerramento das mesas de voto, prevendo apenas o momento em que uma mesa de voto irá encerrar e mantendo o direito das pessoas na fila de voto nesse momento.
- (vi) O artigo 9.º dos *Princípios e Directrizes que Regem a Realização de Eleições Democráticas da SADC* confere aos observadores da SADC os direitos de circulação dentro do Estado-Membro que realiza eleições e a acreditação atempada das MOE para a realização do seu trabalho. A este respeito,

recomenda-se à CNE que conceda estes direitos aos observadores.

(b) Acesso aos Meios de Comunicação Social

Exorta-se a CNE a rever os mecanismos de aplicação da lei relacionados com a cobertura dos partidos políticos e candidatos pelos meios de comunicação social públicos, a fim de assegurar a implementação efectiva de disposições de cobertura igualitária.

(c) Participação das mulheres na política

Exorta-se os actores governamentais e políticos a melhorar o ambiente social, cultural e político para melhorar a participação e inclusão de candidaturas de mulheres no processo político, e a melhorar a representação das mulheres em cargos eleitos, em conformidade com o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento.

(d) Financiamento dos partidos políticos

A Missão recomenda que o Governo disponibilize os fundos aos partidos políticos dentro dos prazos prescritos, em conformidade com o disposto no artigo 81.º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais. A lei prescreve o prazo de disponibilização dos fundos aos partidos políticos, que é de 5 dias posterior à divulgação à divulgação pelo Tribunal Constitucional da lista definitiva das candidaturas admitidas.

CONCLUSÃO

Em jeito de conclusão, a Missão observou que as fases pré-eleitoral e de votação às Eleições Gerais de 24 de Agosto de 2022, foram pacíficas, calmas e bem organizadas, o que

permitiu aos eleitores expressarem a sua vontade democrática. Além disso, observou que os partidos políticos realizaram a suas campanhas livremente.

Por último, a Missão felicita o povo angolano por manter um ambiente político pacífico durante a fase pré-eleitoral e no dia da votação. A Missão divulgará o seu relatório final após a validação e proclamação dos resultados finais, tal como previsto nos *Princípios e Directrizes que regem a Realização de Eleições Democráticas da SADC (2021)*, que será compartilhado com a CNE e com todos os actores.

À luz do disposto nos *Princípios e Directrizes da SADC revistos que regem a Realização de Eleições Democráticas (2021)*, os nossos observadores permanecerão no terreno para prosseguir com a observação pós-eleitoral até 9 de Setembro de 2022. No entanto, o SEAC regressará em momento apropriado, para efectuar uma revisão pós-eleitoral com vista a determinar até que ponto as recomendações da SEOM foram executadas e a natureza do apoio, caso exista, que o Estado-Membro que realiza eleições possa exigir da região da SADC, para implementar essas propostas.

Apelamos a todos os concorrentes que caso haja qualquer litígio eleitoral no sentido de canalizar as suas preocupações recorrendo aos procedimentos e processos legais previstos. A Missão exorta ainda a todos os partidos políticos, ao povo angolano e a todos actores que aguardem pela CNE a divulgação dos resultados finais, tal como previsto na lei.

Muito Obrigado!
Thank you very much
Merci beaucoup!
Asante Sana!